

LEI Nº 1.441/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

**TORNA-SE OBRIGATÓRIA A PRESTAÇÃO DE SOCORRO AOS ANIMAIS
ATROPELADOS PELO CAUSADOR DO ATROPELAMENTO NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE, NA FORMA QUE INDICA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Todo motorista, motociclista e ciclista que atropelar qualquer animal nas vias públicas no Município de Horizonte será abrigado a prestar socorro.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei acarretará multa ao motorista, motociclista ou ciclista infrator.

Art. 3º A fiscalização e a aplicação de multas serão de responsabilidade de órgãos municipais, determinados pelo Poder Executivo.

Art. 4º O disposto nesta Lei não exclui, ao infrator, a aplicação de outros diplomas legais, como as sanções prevista no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e outras normas correlatas.

Art. 5º Fica autorizado o Município de Horizonte a promover convênios com órgãos Estaduais e Federais para a melhor fiscalização e a aplicação de multas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar da sua publicação.

Parágrafo Único: Na regulamentação da presente Lei, constará obrigatoriamente:

- I – valor de referência da multa;
- II- o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções e
- III – formas de prazos para recurso administrativo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE